



J

## DESPACHO N.º 10/2025

### COADJUVAÇÃO, DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

MANDATO 2025-2029

Considerando que:

- a) A Câmara Municipal, por reunião datada de 30 de outubro de 2025 delegou-me um conjunto de competências;
- b) Na mesma reunião, a Câmara Municipal deliberou fixar em mais três o número de vereadores a tempo inteiro, atento o referido no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (na sua atual redação);
- c) Através do despacho n.º 1/2025, de 27 de outubro, designei o Senhor Vereador Dr. Parcídio Cabral de Almeida Summavielle e a Senhora Vereadora Doutora Paula Maria Ramos Nogueira para exercerem funções em regime de tempo inteiro, atento o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (na sua atual redação);
- d) Através do despacho n.º 9/2025, de 30 de outubro, designei o Senhor Vereador Pompeu Miguel Noval da Rocha Martins, a Senhora Vereadora Helena Marta Oliveira Lemos e o Senhor Vereador Francisco Manuel Figueira de Lemos, para exercerem funções em regime de tempo inteiro;
- e) A necessidade de melhoria contínua dos serviços prestados pela Câmara Municipal;
- f) O esforço quotidiano de promoção da eficiência e eficácia na sua gestão, especialmente num quadro de complexidade organizacional de múltiplas estruturas e unidades orgânicas;

- 1
- g) A abrangência, complexidade e heterogeneidade das matérias atualmente tramitadas pelo Município;
  - h) A necessidade de reduzir o prazo de decisão das matérias submetidas a apreciação do Município;
  - i) Se impõe o recurso a mecanismos de agilização procedural e a adoção de fluxos de trabalho que assegurem mais qualidade e maior celeridade na gestão;
  - j) O ordenamento jurídico possibilita que o Presidente da Câmara Municipal faça delegações genéricas e específicas de competências nos Vereadores;
  - k) De acordo com o estipulado no nº 1 do artigo 36º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação), o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções;
  - l) O Presidente da Câmara Municipal pode delegar ou subdelegar nos Vereadores todas as suas competências próprias ou delegadas, em conformidade com o nº 1 do artigo 34º e nº 2 do artigo 36º do RJAL.

Determino que:

**1.) AO VEREADOR DR. PARCÍDIO CABRAL DE ALMEIDA SUMMAMIELLE (DESIGNADO VICE-PRESIDENTE ATRAVÉS DO DESPACHO N.º 2/2025 DE 27 DE OUTUBRO) SEJAM ATRIBUÍDAS AS FUNÇÕES RELACIONADAS COM AS SEGUINTE ÁREAS:**

- i. Obras municipais;
- ii. Conservação e manutenção do espaço público e dos espaços verdes;
- iii. Conservação e manutenção de equipamentos e infraestruturas;
- iv. Feiras, mercados e venda ambulante;
- v. Desporto automóvel;
- vi. Polícia Municipal;

vii. Fiscalização e trânsito;

viii. Contraordenações.

1.1. Delegar e subdelegar no Senhor Vereador, de acordo com as funções que lhe foram confiadas, as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através da Deliberação de 30 de outubro de 2025, nos seguintes termos:

#### **OBRAS MUNICIPAIS**

- a) Coordenar e assegurar as matérias relativas ao lançamento e gestão de obras municipais e exercer os poderes que lhe forem conferidos pela lei;
- b) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras.

#### **CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DOS ESPAÇOS VERDES**

- c) Coordenar e assegurar as matérias relativas à conservação e manutenção do espaço público e dos espaços verdes e exercer os poderes que lhe forem conferidos pela lei;
- d) Coordenar e assegurar as matérias relativas à publicidade e ocupação da via pública e exercer os poderes que lhe forem conferidos pela lei;
- e) Decidir nas matérias cometidas pelo regime aplicável aos grafitos, afixações, picotagem, e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas, nos termos da Lei nº 61/2013, de 23 de agosto, na sua redação atual;
- f) Conceder as licenças em matéria de afixação e inscrição de mensagens de publicidade e de propaganda e utilização do espaço público, bem como fiscalizar, nos termos da Lei nº 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, e no Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril;
- g) Coordenar as competências previstas no Decreto-Lei nº 98/2018, de 27 de novembro, na sua redação atual, referente à transferência de competências no domínio da autorização de exploração e das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo,

nomeadamente rifas, tombolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos;

- h) Conceder licenças de ocupação da via pública.

#### **CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

- i) Coordenar e assegurar as matérias relativas à conservação e manutenção de equipamentos e infraestruturas, com exceção dos espaços verdes.

#### **FEIRAS, MERCADOS E VENDA AMBULANTE**

- j) Coordenar e assegurar as matérias relativas às feiras, mercados e venda ambulante e exercer os poderes que lhe forem conferidos pela lei;
- k) Coordenar a gestão da feira semanal;
- l) Coordenar a gestão do mercado municipal;
- m) Exercer as competências previstas no Regulamento do Mercado Municipal, atribuídas ao Presidente da Câmara ou delegadas no Presidente pela Câmara Municipal, designadamente as constantes nas alíneas seguintes;
- n) Autorizar a venda temporária ou permanente de quaisquer outros produtos e artigos não mencionados nos n.º 1, 2 e 3 do artigo 10.º, nos termos do n.º 4 do referido artigo do Regulamento do Mercado Municipal;
- o) Conceder a ocupação do espaço mediante negociação direta com pessoa determinada, quando não se tenha sido apresentado nenhum interessado e o procedimento tenha ficado deserto, nos termos do artigo 17.º do Regulamento do Mercado Municipal;
- p) Anular o procedimento de negociação direta referida no artigo 17.º, quando se verifique a prática de qualquer irregularidade ou a violação de qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização, nos termos do artigo 18.º do Regulamento do Mercado Municipal;
- q) Justificar faltas nos termos do n.º 4 do artigo 21.º do Regulamento do Mercado Municipal;

- r) Denunciar a adjudicação, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento do Mercado Municipal;
- s) Autorizar a transmissão do direito de ocupação do lugar de venda, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento do Mercado Municipal;
- t) Autorizar a interrupção diária do espaço, a requerimento do titular do direito de ocupação, por motivos justificáveis e ponderosos, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento do Mercado Municipal;
- u) Autorizar a interrupção da atividade por período superior a 8 dias seguidos ou 15 interpolados, em caso de doença devidamente comprovada por atestado médico ou declaração de internamento do titular do direito de ocupação, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento do Mercado Municipal;
- v) Aprovar a substituição pelo período correspondente à interrupção, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º do Regulamento do Mercado Municipal;
- w) Declarar a caducidade do direito de ocupação do espaço de venda, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento do Mercado Municipal;
- x) Autorizar a alteração da atividade económica exercida no local pelo interessado, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento do Mercado Municipal;
- y) Alterar a distribuição dos espaços atribuídos, bem como introduzir as modificações que entender por necessárias, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento do Mercado Municipal;
- z) Alterar o horário de funcionamento e estabelecer horários diferentes, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 33.º do Regulamento do Mercado Municipal;
- aa) Autorizar a entrada ou a permanência de qualquer titular do local de venda ou de pessoas ao seu serviço, fora dos horários de funcionamento ou do período de tolerância nos termos do n.º 6 do artigo 33.º do Regulamento do Mercado Municipal;
- bb) Estabelecer o número de espaços de venda, bem como a respetiva disposição no recinto da feira, diferenciando os espaços de venda dos espaços de ocupação ocasional e atribuída a cada espaço a numeração respetiva, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentário e Venda Ambulante do Município de Fafe (RMACR);

- cc) Prever lugares destinados a prestadores de serviços, nomeadamente de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, e a participantes ocasionais, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do RMACR;
- dd) Revogar o direito de ocupação do espaço de venda, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 15.º do RMACR;
- ee) Atribuir espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do RMACR;
- ff) Aprovar os termos de realização do sorteio, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do RMACR;
- gg) Autorizar a manutenção das unidades móveis em local fixo fora do horário autorizado, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do RMACR;
- hh) Autorizar a transmissão do lugar, nos termos do n.º 4 do artigo 35.º do RMACR;
- ii) Alterar os locais e horários de venda ambulante, nos termos do artigo 36.º do RMACR;
- jj) Revogar o direito de ocupação do domínio público, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do RMACR;
- kk) Autorizar a venda ambulante de produtos e mercadorias, a título excepcional e em períodos marcadamente festivos, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do RMACR;
- ll) Dispensar o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do RMACR e estabelecer um modelo único de tabuleiro ou bancada, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 43.º do RMACR;
- mm) Autorizar os locais para prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do RMACR.

## **DESPORTO AUTOMÓVEL**

- nn) Coordenar a realização de competições desportivas automóveis organizadas pelo Município.

## **POLÍCIA MUNICIPAL**

- oo) Coordenar a atividade da Polícia Municipal;
- pp) Coordenar as competências previstas no Decreto-Lei nº 32/2019, de 4 de março, na sua redação atual, referente ao reforço das competências dos órgãos municipais no domínio do policiamento de proximidade.

## FISCALIZAÇÃO E TRÂNSITO

- qq) Exercer os poderes de fiscalização em todas as matérias e atividades cometidas por lei ao Presidente da Câmara que não se insiram na área da responsabilidade de outro vereador;
- rr) Ordenar todos os atos de fiscalização cometidos por lei à Câmara Municipal;
- ss) Solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas e policiais para a realização de fiscalização;
- tt) Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos;
- uu) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- vv) Coordenar as competências previstas no Decreto-Lei nº 107/2018, de 29 de novembro, na sua redação atual, referente à transferência de competências no domínio do estacionamento público;
- ww) Gerir parques de estacionamento e trânsito;
- xx) Decidir em matéria de utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, nos termos do Decreto Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março;
- yy) Decidir os pedidos de realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, nos termos do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação;
- zz) Decidir sobre a atividade do mercado dos transportes em táxi;
- aaa) Coordenar as competências previstas no Decreto-Lei nº 100/2018, de 28 de novembro, na sua redação atual, referente à transferência de competências no domínio das vias de comunicação.

## CONTRAORDENAÇÕES

**bbb)** Instaurar e instruir e decidir todos os processos de contraordenação, aplicando as respetivas coimas nos termos da lei, bem como determinar medidas cautelares e sanções acessórias, sempre que a competência para os mesmos seja atribuída por lei à Câmara Municipal.

- 1.2. Delegar a competência genérica de superintender os seguintes serviços correspondentes às competências delegadas e subdelegadas, na medida do estritamente necessário à execução de tais competências:
  - a) Divisão de Gestão de Empreitadas;
  - b) Divisão de Conservação de Edifícios;
  - c) Divisão de Conservação e Manutenção;
  - d) Divisão de Manutenção de Vias;
  - e) Divisão de Desenvolvimento Rural e Proteção Animal (quanto às matérias delegadas);
  - f) Polícia Municipal.

## 2.) À VEREADORA DOUTORA PAULA MARIA RAMOS NOGUEIRA SEJAM ATRIBUÍDAS AS FUNÇÕES RELACIONADAS COM AS SEGUINTE ÁREAS:

- i. Cultura e turismo;
- ii. Desporto e saúde;
- iii. Transição digital, inovação e ciência;
- iv. Biblioteca, arquivo histórico e museus;
- v. Relações internacionais e diáspora.

2.1 Delegar e subdelegar na Senhora Vereadora, de acordo com as funções que lhe foram confiadas, as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através da Deliberação de 30 de outubro de 2025, nos seguintes termos:

## CULTURA E TURISMO

- a) Coordenar e assegurar as matérias relativas à cultura e turismo e exercer os poderes que lhe forem conferidos pela lei;
- b) Coordenar a programação cultural do concelho de Fafe;
- c) Coordenar as competências previstas no Decreto-Lei nº 22/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, referente à transferência de competências no domínio da cultura;
- d) Exercer as competências em matéria de gestão corrente no domínio de instalações culturais e análogas de uso público;
- e) Coordenar as competências previstas no Decreto-Lei nº 99/2018, de 28 de novembro, na sua redação atual, referente à transferência de competências no domínio da promoção turística;
- f) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, conforme alínea t) do nº 1 do RJAL.

## DESPORTO E SAÚDE

- g) Coordenar e assegurar as matérias relativas ao desporto e saúde e exercer os poderes que lhe forem conferidos pela lei;
- h) Coordenar e assegurar as ações necessárias para a promoção da atividade física regular, numa perspetiva de melhoria da saúde, bem-estar e qualidade de vida dos municípios;
- i) Exercer as competências em matéria de gestão corrente no domínio de instalações desportivas de uso público;
- j) Decidir no que concerne ao regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual;



- k) Decidir na matéria referente à instalação e funcionamento de recintos com diversões aquáticas, nos termos do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na sua redação atual;
- l) Decidir no que concerne a matéria de condições de segurança a serem observadas na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, na sua redação atual, em conformidade com os poderes que lhe forem conferidos por lei;
- m) Coordenar as competências previstas no Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, referente à transferência de competências no domínio da saúde.

#### **TRANSIÇÃO DIGITAL, INOVAÇÃO E CIÊNCIA**

- n) Coordenar as matérias relativas à modernização e simplificação administrativa em conformidade com os poderes que lhe forem conferidos pela lei;
- o) Coordenar e impulsionar a inovação tecnológica dos serviços municipais e do território, em conformidade com os poderes que lhe forem conferidos pela lei;
- p) Coordenar e impulsionar a divulgação científica, bem como todas as atividades de promoção do desenvolvimento científico do Município e do território, em conformidade com os poderes que lhe forem conferidos pela lei.

#### **BIBLIOTECA, ARQUIVO HISTÓRICO E MUSEUS**

- q) Coordenar e assegurar as matérias relativas à gestão da biblioteca e arquivo histórico e exercer os poderes que lhe forem conferidos pela lei;
- r) Coordenar a rede de museus municipais do concelho de Fafe.

#### **RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DIÁSPORA**

- s) Coordenar e assegurar as matérias relativas às relações internacionais e diáspora e exercer os poderes que lhe forem conferidos pela lei.

2.2. Delegar a competência genérica de superintender os seguintes serviços correspondentes às competências delegadas e subdelegadas, na medida do estritamente necessário à execução de tais competências:

- a) Divisão de Cultura e Turismo, incluindo as unidades orgânicas na sua dependência;
- b) Divisão de Sistemas de Informação e Transição Digital;
- c) Unidade de Desporto;
- d) Unidade de Saúde.

**3.) AO VEREADOR DR. POMPEU MARTINS SEJAM ATRIBUÍDAS AS FUNÇÕES RELACIONADAS COM AS SEGUINTE ÁREAS:**

- i. Educação e juventude;
- ii. Coesão e desenvolvimento social;
- iii. Igualdade e inclusão;
- iv. Interculturalidade e integração;
- v. Cidadania.

3.1. Delegar e subdelegar no Senhor Vereador, de acordo com as funções que lhe foram confiadas, as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através da Deliberação de 30 de outubro de 2025, nos seguintes termos:

**EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

- a) Coordenar e assegurar as matérias relativas à educação e exercer os poderes que lhe forem conferidos pela lei;

- b) Coordenar a área da educação, designadamente na relação com pessoal docente e não docente, com escolas, agrupamentos e demais comunidade escolar;
- c) Coordenar as competências previstas no Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, referente à transferência de competências no domínio da educação;
- d) Coordenar e assegurar as matérias relativas à juventude e exercer os poderes que lhe forem conferidos pela lei.

## **COESÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- e) Coordenar e assegurar as matérias relativas coesão social e exercer os poderes que lhe forem conferidos pela lei;
- f) Implementar medidas promotoras de desenvolvimento social e exercer os poderes que lhe forem conferidos pela lei;
- g) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- h) Coordenar as competências previstas no Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, referente à transferência de competências no domínio da ação social;
- i) Coordenar as matérias relacionadas com a habitação, em conformidade com os poderes que lhe forem conferidos pela lei, designadamente as competências previstas no Decreto-Lei nº 105/2018, de 29 de novembro, na sua redação atual, referente à transferência de competências no domínio da habitação;

## **IGUALDADE E INCLUSÃO**

- j) Coordenar e assegurar as matérias relativas à promoção da igualdade e inclusão e exercer os poderes que lhe forem conferidos pela lei;
- k) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade.

## INTERCULTURALIDADE E INTEGRAÇÃO

- I) Coordenar e assegurar as matérias relativas à promoção da interculturalidade e integração e exercer os poderes que lhe forem conferidos pela lei.

## CIDADANIA

- m) Coordenar e assegurar as matérias relativas ao pelouro da cidadania e exercer os poderes que lhe forem conferidos pela lei.

3.2. Delegar a competência genérica de superintender os seguintes serviços correspondentes às competências delegadas e subdelegadas, na medida do estritamente necessário à execução de tais competências:

- a) Divisão de Educação, Desporto e Juventude;
- b) Unidade de Gestão Escolar;
- c) Divisão de Coesão Social.

## 4. À VEREADORA ENG.<sup>a</sup> HELENA LEMOS SEJAM ATRIBUÍDAS AS FUNÇÕES RELACIONADAS COM AS SEGUINTE ÁREAS:

- i. Ambiente e sustentabilidade;
- ii. Água, saneamento e resíduos;
- iii. Desenvolvimento rural, conservação da natureza e florestas;
- iv. Proteção e política animal;
- v. Energia e transição energética;
- vi. Mobilidade e transporte público; e
- vii. Recursos humanos.

4.1. Delegar e subdelegar na Senhora Vereadora, de acordo com as funções que lhe foram confiadas, as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através da Deliberação de 30 de outubro de 2025, nos seguintes termos:

#### **AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

- a) Coordenar e assegurar as matérias relativas ao ambiente e exercer os poderes que lhe forem conferidos pela lei;
- b) Gerir a Barragem da Queimadela, incluindo todos os seus equipamentos e infraestruturas (designadamente o parque de campismo e equipamentos análogos);
- c) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural e paisagístico do município, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- d) Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município;
- e) Decidir relativamente às competências previstas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual;
- f) Decidir relativamente às competências previstas no Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, na sua redação atual;
- g) Decidir nas matérias constantes do regime geral de gestão de resíduos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro;
- h) Decidir na matéria prevista no regime de avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua redação atual;
- i) Desenvolver e implementar o plano de ação em matéria de adaptação às alterações climáticas, em articulação com os demais Vereadores;
- j) Assegurar e coordenar as matérias com incidência ou impacto ambiental, nas suas diferentes vertentes;

- k) Decidir as matérias previstas no regulamento geral do ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;
- l) Conceder licenças previstas no regulamento geral do ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;
- m) Decidir em matéria de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;
- n) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal sobre o licenciamento de estabelecimento de pedreiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua redação atual;
- o) Assegurar a aplicação do regime legal sobre a poluição sonora, nomeadamente através da instrução de reclamações por incomodidade sonora, da realização de medições acústicas, bem como a competência para ordenar as medidas cautelares previstas no referido regime.

## ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS

- p) Representar o Município junto das entidades contratualizadas para assegurar a gestão e fornecimento de água e de gestão de saneamento e resíduos, designadamente a Águas de Fafe E.M, Águas do Norte S.A., Resinorte - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., bem como das empresas especialmente contratadas para recolha de resíduos urbanos;
- q) Coordenar e assegurar as matérias relativas à água, saneamento e resíduos e exercer os poderes que lhe forem conferidos pela lei;
- r) Decidir no que concerne à titularidade de recursos hídricos, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual;
- s) Decidir sobre todas as matérias cometidas à da Câmara Municipal e ao Município pelo regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas, previstas no Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio;



- t) Coordenar as competências previstas no Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro, na sua redação atual, referente à transferência de competências no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado;
- u) Decidir as matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, o qual estabelece serviços municipais de abastecimento público de água, saneamento e resíduos urbanos.

#### **DESENVOLVIMENTO RURAL, CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS**

- v) Coordenar e assegurar as matérias relativas ao desenvolvimento rural, conservação da natureza e florestas e exercer os poderes que lhe forem conferidos pela lei;
- w) Decidir no que respeita às matérias previstas no regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual;
- x) Decidir nas matérias constantes da Lei nº 20/2009, de 12 de maio, que aprovou a transferência de atribuições para os municípios em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como no domínio da prevenção e da defesa da floresta, na sua redação atual;
- y) Decidir no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual;
- z) Decidir relativamente às matérias constantes no regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, aprovado pela Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho (na sua atual redação);
- aa) Coordenar as matérias relacionadas com o desenvolvimento rural, em conformidade com os poderes que lhe forem conferidos pela lei.

#### **PROTEÇÃO E POLÍTICA ANIMAL**

- bb) Coordenar e assegurar as matérias relativas à proteção e política animal e exercer os poderes que lhe forem conferidos pela lei;

- cc) Coordenar a gestão do Centro de Recolha Oficial;
- dd) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- ee) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- ff) Decidir no que concerne ao regime jurídico de proteção de animais de companhia e regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual;
- gg) Decidir sobre todas as matérias cometidas à Câmara Municipal pela Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, na sua atual redação, a qual aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população;
- hh) Decidir no que concerne à proteção de animais, nos termos da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, na sua redação atual, do Decreto-Lei nº 255/2009, de 24 de setembro, na sua redação atual, assim como no Decreto-Lei nº 82/2019, de 27 de junho, na sua redação atual, e pelo Decreto-Lei nº 315/2009, de 29 de outubro, na sua redação atual.

## **ENERGIA E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA**

- ii) Coordenar as matérias relacionadas com a energia, em conformidade com os poderes que lhe forem conferidos pela lei;
- jj) Promover a eficiência energética dos edifícios municipais;
- kk) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município.

## **MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO**

- ll) Coordenar e assegurar as matérias relativas à mobilidade e transporte público e exercer os poderes que lhe forem conferidos pela lei;
- mm) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

nn) Coordenar o funcionamento do Centro Coordenador de Transportes de Fafe;

oo) Coordenar as competências previstas no Decreto-Lei nº 58/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, referente à transferência de competências no domínio do transporte.

## RECURSOS HUMANOS

- t) Coordenar e assegurar as matérias relativas à gestão dos recursos humanos e exercer os poderes que lhe forem conferidos pela lei;
- u) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- v) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- w) Homologar as avaliações de desempenho, exceto naquelas em que tenha sido avaliador, de acordo com o nº 5 do artigo 60º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual, em matéria do sistema integrado de avaliação de desempenho na Administração Pública (SIADAP);
- x) Presidir ao CCA e às respetivas secções autónomas do CCA, nos termos do n.º 5, do artigo 58º, da Lei nº 66-B/07, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e do n.º 5, do artigo 21º, do Decreto-Regulamentar nº 18/2009 de 4 de setembro, na sua redação atual.

4.2. Delegar a competência genérica de superintender os seguintes serviços correspondentes às competências delegadas e subdelegadas, na medida do estritamente necessário à execução de tais competências:

- a) Divisão de Ambiente e Sustentabilidade;
- b) Unidade de Resíduos;
- c) Divisão de Planeamento, Mobilidade e Trânsito;
- d) Unidade de Água e Saneamento;
- e) Unidade de Transição Energética;

- f) Divisão de Desenvolvimento Rural e Proteção Animal (quanto às matérias delegadas);
- g) Gabinete Técnico Florestal; e
- h) Divisão de Recursos Humanos.

**5. AO VEREADOR DOUTOR FRANCISCO LEMOS SEJAM ATRIBUÍDAS AS FUNÇÕES RELACIONADAS COM AS SEGUINTE ÁREAS:**

- i. Economia e empreendedorismo;
- ii. Desenvolvimento económico;
- iii. Planeamento estratégico;
- iv. Cooperação económica regional;
- v. Internacionalização e captação de investimento.

5.1. Delegar e subdelegar no Senhor Vereador, de acordo com as funções que lhe foram confiadas, as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através da Deliberação de 30 de outubro de 2025, nos seguintes termos:

**ECONOMIA E EMPREENDEDORISMO**

- a) Coordenar e assegurar as matérias relativas à economia e empreendedorismo e exercer os poderes que lhe forem conferidos pela lei;
- b) Promover o desenvolvimento de programas impulsionadores da economia local e empreendedorismo.

**DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO**

- c) Coordenar e assegurar as matérias relativas ao desenvolvimento económico e exercer os poderes que lhe forem conferidos pela lei;

- d) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme alínea ff) do nº 1 do artigo 33.º do RJAL;
- e) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em matéria de desenvolvimento económico, em parceria com entidades da administração central, conforme alínea r) do nº 1 do artigo 33.º do RJAL;
- f) Desenvolver medidas de atração de investimento no território concelhio.

### **PLANEAMENTO ESTRATÉGICO**

- g) Coordenar e assegurar as matérias relativas ao planeamento estratégico e exercer os poderes que lhe forem conferidos pela lei;
- h) Conceber planos estratégicos de desenvolvimento industrial do território.

### **COOPERAÇÃO ECONÓMICA REGIONAL**

- i) Coordenar e assegurar as matérias relativas à cooperação económica regional e exercer os poderes que lhe forem conferidos pela lei;
- j) Participar nos programas de cooperação económica promovidos por entidades da administração central.

### **INTERNACIONALIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTO**

- k) Coordenar e assegurar as matérias relativas à internacionalização e captação de investimento e exercer os poderes que lhe forem conferidos pela lei;
- l) Conceber medidas de atração de investimento internacional;
- m) Promover a internacionalização da economia concelhia e a captação de investimento estrangeiro.

5.2. Delegar a competência genérica de superintender os seguintes serviços correspondentes às competências delegadas e subdelegadas, na medida do estritamente necessário à execução de tais competências:

- a) Unidade de Fundos Estruturas e de Investimento (quanto às matérias delegadas);
  - i) Gabinete de Apoio ao Empresário.

## 6. A TODOS OS VEREADORES, NAS ÁREAS DA SUA RESPONSABILIDADE:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, relativas às matérias sobre a sua tutela política, nos termos da alínea b) do artigo 39.º do RJAL;
- b) Executar as deliberações da Câmara Municipal, relativas às matérias sobre a sua tutela política, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL;
- c) Exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara no âmbito dos Conselhos Municipais;
- d) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- e) Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56º do anexo da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- f) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
- h) Assegurar a integração da perspetiva de género;
- i) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- j) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

- k) Dar resposta às reclamações exaradas nos Livros de Reclamações, nos termos do artigo 4.º, da Portaria n.º 659/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, nas áreas da sua responsabilidade.

## **7. AUTORIZAÇÃO PARA SUBDELEGAR COMPETÊNCIAS NOS DIRIGENTES:**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, autorizo os Senhores Vereadores a subdelegar as competências objeto do presente despacho nos respetivos dirigentes máximos dos Serviços Municipais, e estes a subdelegar nos demais dirigentes dos Serviços.

## **8. RATIFICAÇÃO**

São ratificados todos os atos administrativos praticados pelas Senhoras Vereadoras e pelo Senhor Vereador que estejam em conformidade com a presente delegação e subdelegação de competências, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

## **9. PRESIDENTE DA CÂMARA**

9.1. Ficam na minha responsabilidade, designadamente, as seguintes áreas:

- a) Gestão administrativa e financeira;
- b) Freguesias;
- c) Habitação;
- d) Fundos comunitários;
- e) Ordenamento do território, planeamento e urbanismo;
- f) Regeneração urbana;
- g) Segurança e fiscalização;
- h) Comunicação;
- i) Cemitério.

9.2. Ficam sob a minha superintendência os seguintes serviços:

- a) Departamento de Gestão Administrativa e Financeira (incluindo todas as suas unidades orgânicas);
- b) Divisão de Engenharia e Infraestruturas;
- c) Unidade de Estudos e Projetos;
- d) Divisão de Gestão Urbanística;
- e) Unidade de Fundos Estruturais e de Investimento;
- f) Equipa Multidisciplinar de Auditoria e Controlo;
- g) Serviço Municipal de Proteção Civil;
- h) Gabinete de Comunicação;
- i) Núcleo de Informações e Relações Públicas;
- j) Gabinete Médico Veterinário.

9.3. Ficam, ainda, sob a minha superintendência as direções dos departamentos municipais.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura, sem embargo do disposto no ponto 8.

Fafe, 30 de outubro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Antero Barbosa, Dr.)